Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3384, de 11 de Setembro de 2002

"Dispõe sobre a ampliação da carga horária dos Professores de Educação Infantil , e dá outras providências."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a carga horária dos Professores de Educação Infantil , conforme especifica :

I - Jornada Parcial de Trabalho Docente de 110 horas para 125 horas mensais;

II - Jornada Completa de Trabalho Docente de 110 horas para 220 horas mensais ;

Artigo 2.º -A Jornada Parcial de Trabalho Docente corresponde a 20 horas semanais , efetivamente trabalhadas nas salas de aula , e 5 horas atividades de trabalho pedagógico (HTP) semanais .

Artigo 3º. A Jornada Completa de Trabalho Docente correspondente a 40 horas semanais , efetivamente trabalhadas nas salas de aula , em 2 classes , e 4 horas atividades de trabalho pedagógico (HTP) semanais .

Artigo 4º - As horas que excederem as 110 mensais , correspondentes à jornada efetiva do professor , constituirão carga suplementar de trabalho docente , cujo pagamento será efetuado com base no valor fixado para a hora/aula .

Artigo 5º - A hora atividade vigorará a partir de 1º de janeiro de 2003 .

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito para 4 de fevereiro de 2002 , revogando-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Piedade, SP em 11 de Setembro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
29 de Setembro de 2002
Página, nº 07

Lei n.º 3384, de 11 de Setembro de 2002
"Dispõe sobre a ampliação da carga horária dos Professores de Educação Infantil, e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a carga horária dos Professores de Educação Infantil, conforme especifica:
I – Jornada Parcial de Trabalho Docente de 110 horas para 125 horas mensais;
II – Jornada Completa de Trabalho Docente de 110 horas para 220 horas mensais;

Artigo 2.º - A Jornada Parcial de Trabalho Docente corresponde a 20 horas semanais, efetivamente trabalhadas nas salas de aula, e 5 horas atividades de trabalho pedagógico (HTP) semanais.

Artigo 3º. – A Jornada Completa de Trabalho Docente correspondente a 40 horas semanais, efetivamente trabalhadas nas salas de aula, em 2 classes, e 4 horas atividades de trabalho pedagógico (HTP) semanais.

Artigo 4º - As horas que excederam as 110 mensais, correspondentes à jornada efetiva do professor, constituirão carga suplementar de trabalho docente, cujo pagamento será efetuado com base no valor fixado para a hora/aula.

Artigo 5º - A hora atividade vigorará a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito para 4 de fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP em 11 de Setembro de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal